

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 1970

Aprova o anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo que altera dispositivos da Lei nº 5.517/68.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 3º, alínea “g”, do Regimento baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969,

RESOLVE:

Aprovar o anteprojeto de lei a seguir apresentado, tendo em vista o seu encaminhamento ao Poder Legislativo através dos canais competentes do Poder Executivo:

Lei nº, de de de 19.....

Art. 1º O Art. Nº 27 de Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. As firmas, associações, sociedades, companhias, cooperativas, empresas de economia mistas e outras cuja atividade requer a participação de médico veterinário, estão obrigadas ao registro nos Conselhos de Medicina Veterinária (CFMV e CRMVs) das regiões onde estão funcionando.

§ 1º As entidades indicadas neste artigo pagarão aos Conselhos de Medicina Veterinária onde se registrarem, taxa de inscrição e anuidade.

§ 2º O valor das referidas obrigações será estabelecido através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º Ao Art. nº 35 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

Parágrafo único A carteira de identidade profissional, expedida pelo CFMV ou pelos CRMVs, servirá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de Campos
Secretário-Geral
CFMV nº 0002

Publicado no DOU

